

LEI Nº 2007/2008, 19 de dezembro de 2008

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Pesqueira, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da execução da política cultural do Município, inclusive quanto aos aspectos econômico-financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pesqueira será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal:

I – Representando o Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles o titular da Pasta;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Fundação de Cultura Zeferino Galvão;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do COMDECA;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Artesanato;
- b) 01 (um) representante das Artes Plásticas;
- c) 01 (um) representante de Cinema e Vídeo;
- d) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- e) 01 (um) representante de Música;
- f) 01 (um) representante da Literatura;
- g) 01 (um) representante dos Ciclos Festivos;
- h) 01 (um) representante da Cultura Indígena;



TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE – Cep: 55.200-000 – Caixa Postal : 62
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail : gabprefeito@pesqueira.com.br CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

- i) 01 (um) representante da Cultura Afro-brasileira;
- j) 01 (um) representante dos Movimentos Folclóricos;
- k) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pesqueira terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Pesqueira e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas, devendo o Regimento Interno detalhar seu funcionamento.

Art. 6º - Dentro das atribuições do Conselho, fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, nos âmbitos público e privado.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pesqueira, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Pesqueira;

III – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no que se refere à cultura.

V – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estadual e federal, ou agentes privados, bem como política de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

VII – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Pesqueira, quando convocado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes;

VIII – Articular com as demais Secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

IX – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por seus membros na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único: O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

Art. 10 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes disponibilizará um funcionário de seus quadros para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 – As funções do Conselho e de sua Secretaria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2008.


João Eudes Machado Tenório
Prefeito